



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E  
INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

Autos n. 0800427-29.2015.8.12.0001

**CPA – CONSULTORES & PERITOS ASSOCIADOS LTDA.**, devidamente identificada nos autos em epígrafe, neste ato, representada por seu Diretor Executivo, Milton Lauro Schmidt, nomeada administradora judicial da presente Recuperação Judicial, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório mensal pertinente ao período de 01/07/2015 a 31/07/2015.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande - MS, 20 de agosto de 2015.

**CPA-Consultores & Peritos Associados Ltda.**

**Milton Lauro Schmidt**

**Diretor Executivo**



**AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 080042729201-58.12.0001**

**GRUPO BUAINAIN – SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA; DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; 6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

CPA – Consultores & Peritos Associados Ltda., por seu Diretor Executivo, Milton Lauro Schmidt, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório mensal das atividades efetuadas por esta administradora judicial, nos seguintes termos:

- 1- Após apresentadas às divergências a esta administradora judicial, foram analisadas todas com a devida cautela para que não



- houvesse prejuízo a empresa Recuperanda, bem como aos credores da mesma.
- 2- Conforme exposto no relatório consolidado, são registradas perante a junta comercial um total de 85 (oitenta e cinco) inscrições, da empresa São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda., estando todas ainda, em ativas.
  - 3- Para o presente relatório foi considerado o balancete de 01/01/2015 a 30/06/2015 (Anexo I), para as devidas considerações e informações.
  - 4- Referente ao parcelamento junto ao INSS, relatado no item II. 14 do relatório consolidado foi informado pela empresa que até o momento não houve negociação, portanto não foi efetivada a renegociação, até a presente data.
  - 5- A Empresa Recuperanda faz a reavaliação dos seus ativos anualmente, motivo pelo qual deixamos de lançar, neste relatório, o balanço patrimonial do ano corrente.
  - 6- Em relação às unidades que não apresentavam resultados econômicos satisfatórios, contribuindo negativamente no resultado global do empreendimento, e conseqüentemente fechadas, informa que a reestruturação da empresa esta satisfatória, tendo em vista, quase não haver resultados negativos nas em empresas em funcionamento.
  - 7- Informa ainda que não houve fechamento de mais nenhuma filial, resultando, portanto, no fechamento de 23 (vinte e três) lojas, das quais houve distribuição dos medicamentos para as demais, bem



- como a recolocação de alguns funcionários em outras empresas, porém os demais foram demitidos, sem justa causa.
- 8- As verbas rescisórias, previstas no item II. 26 do relatório consolidado prevalecem. A documentação que comprova os acordos realizados perante o sindicato, bem como atas de audiências, e notificações para as mesmas estão na posse desta administradora judicial, a disposição de quem achar necessária a verificação.
- 9- Em relação às rescisões pendentes no estado do Mato Grosso, item II. 27 do relatório consolidado, não houve acordo de parcelamento, bem como não foram paga as rescisões até este momento.
- 10- No Estado do Mato Grosso todos os funcionários ingressaram com ação judicial, das quais a empresa participou de algumas audiências preliminares, o restante ainda está para acontecer, documentos pertinentes na posse desta administradora judicial. Informa, ainda, que o advogado das partes é do sindicato, sendo assim, não houve acordo entre as partes, motivo pelo que aguardam as audiências de instrução. O saldo de FGTS e as guias de seguro desemprego já foram liberadas.
- 11- Porém, em relação ao Estado do Mato Grosso do Sul, foi informado que todas as rescisões foram feitas, mediante acordo, bem como algumas já foram pagas. Os documentos que comprovam estes acordos, também, estão na posse desta administradora judicial, a disposição de quem requerer para análise.



- 12- Em relação ao item II. 31 do relatório consolidado, referente ao controle de estoque, nos foi informado pela empresa Recuperanda que o processo administrativo de incineração não foi efetivado, e que foram incineradas somente as mercadorias danificadas da filial da empresa Distribuidora Brasil de Medicamento Ltda. que ficava em Várzea Grande – MT, e que as da empresa São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. estão em processo de negociação junto aos fornecedores, para a devolução destas mercadorias.

Nada mais havendo a esclarecer, damos por finalizado o presente relatório, colocando-nos à disposição a qualquer esclarecimento adicional eventualmente determinado pelo Juízo.

Campo Grande – MS, 20 de Agosto de 2015.

**CPA-Consultores & Peritos Associados Ltda.**

**Milton Lauro Schmidt**

**Diretor Executivo**